



## **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

### **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina-Piauí, Brasil; CEP 64049-550**

#### **RESOLUÇÃO N.º 02/2018, de 20/04/2018**

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica (PPGEE), no uso de suas atribuições legais resolve fixar as normas de concessão e manutenção de benefício de bolsas concedidas ao Programa por agências de fomentos estaduais e federais. Estas normas foram aprovadas em assembleia do Programa realizada no dia 20/04/2018,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Os procedimentos de concessão e manutenção das cotas de bolsa serão atribuições da Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica - PPGEE.

Art. 2º Estarão habilitados para participar do processo de concessão de bolsas os discentes regularmente matriculados no PPGEE sem bolsa vigente.

Art. 3º. São requisitos do discente para fazer jus à concessão da bolsa:

- i. Ter sido classificado no processo seletivo do PPGEE;
- ii. Ter dedicação integral às atividades do Programa de Pós-Graduação;
- iii. Não possuir vínculo empregatício;
- iv. Não acumular a bolsa com qualquer outra modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa de Pós-Graduação, ou de outra agência de fomento pública nacional; apresentar no histórico escolar no máximo uma reprovação em disciplinas ou atividades do Programa
- v. Deverá estar dentro do prazo de defesa da dissertação, ou seja, deverá estar envolvido no programa por um prazo inferior a dois (02) anos
- vi. Cumprir os demais requisitos das agências de fomento e dos editais que disponibilizam as cotas de bolsa em questão;

Art. 4º. As cotas de bolsas serão distribuídas mediante atendimento dos requisitos para concessão de bolsas (Art. 3º) desta resolução e obedecendo a ordem decrescente de notas obtidas pelos candidatos às bolsas no edital de seleção para entrada no PPGEE. A prioridade para recepção de bolsa é dada ao candidato selecionado em edital mais antigo, que se mantenha no Programa sem reprovação no histórico escolar e obedecendo, também neste edital, a ordem decrescente de classificação.

Parágrafo único: O discente do programa com uma (01) reprovação terá a prioridade mínima na concessão de bolsa, ou seja, somente fará jus à bolsa após ter sido atendido todos os demais discente do Programa em condições de concessão de bolsa segundo o Art. 3º, independente do edital de seleção.

Art. 5º. Para a manutenção da bolsa o discente:

- i. Deverá estar regularmente matriculado no PPGEE;
- ii. Possuir histórico escolar que comprove o desempenho acadêmico sem reprovações após a concessão da bolsa.
- iii. Comprovar que mantém o mesmo status do momento da distribuição da cota de bolsa atendendo ao Artigo 3º, desta resolução;

Art. 6º. A bolsa poderá ser revogada a qualquer tempo por infringência à disposição deste regulamento, ou das normas dos editais das entidades mantenedoras das bolsas, ficando o bolsista obrigado a ressarcir às agências provedoras o investimento feito indevidamente em seu favor e impossibilitando-o de receber os demais benefícios de bolsa.

Art. 7º. A Coordenação do Programa poderá proceder, a qualquer tempo, novas concessões de bolsas e substituição de bolsistas.

Art. 8º. Casos omissos ou situações não descritas acima serão analisados pela Coordenação do Programa e pelo seu Colegiado.

Parágrafo único: a manutenção de bolsas será avaliada Coordenação do Programa anualmente.

Parágrafo único: para a concessão da bolsa é necessário a anuência do orientador, com manifestação da Coordenação do Programa.

Teresina, 20/04/2018

---

Otacílio da Mota Almeida, Prof. Dr.  
Coordenador de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica  
Universidade Federal do Piauí